



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 11/06/18  
Eloáge  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ezídio Neto

para relatar.  
Em 12/06/18  
Ezídio Neto  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI N° 43, DE 05 DE JUNHO DE 2018. PROCESSO N°  
17376/2018:**

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO OU RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: Deputado FÁBIO NOVO**

**1 – RELATÓRIO**

O referido Projeto de Lei Ordinária que visa Proibir a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências, projeto esse de autoria do nobre Deputado Rubem Martins, está tramitando pela Comissão de Constituição e Justiça, onde apresentaremos a análise de tal projeto.

Nesse caso específico, o autor justificou, entre outros argumentos, que a via de cobrança natural, dentro do Estado Democrático de Direito, é a judicial, com obediência sempre ao devido processo legal, não podendo, portanto, o contribuinte ser submetido ao constrangimento, pois os inadimplentes já sofrem as cominações legais, como os juros, multas e correções monetárias, e ainda de forma abusiva são obrigados a pagarem os custos do corte do fornecimento em sua residência, sendo, portanto, uma conduta tipicamente abusiva.

Por fim, viu-se que essa proposição chega à Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer nos termos regimentais.

Esse é o relatório.

**2 – VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Ao analisar a matéria, entendo igualmente ser necessária a proibição de cobrança de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no âmbito do Estado do Piauí, na medida em que essa decisão proporciona-



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

rá menos constrangimentos à população, principalmente a mais carente, pois o Código de Defesa do Consumidor está sendo burlado, quando prevê no artigo 42 ,que o consumidor não será exposto ao ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça, onde mesmo após o pagamento dos débitos ainda é cobrada a taxa para religação como se os consumidores ainda estivessem inadimplentes.

À vista do exposto, em razão da relevância dessa matéria para o Estado, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Deputado Rubem Martins.

Este é o meu parecer.

**3 – PARECER DA COMISSÃO**

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ.TERESINA, 05 de julho 2018.

*Fábio Novo*  
Deputado FÁBIO NOVO

Relator

*deber*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>07/07/18</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

*Justiça*